



**LEI MUNICIPAL Nº 0907/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 97, § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - As metas e riscos fiscais;
- II – As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - As disposições gerais.



## I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no anexo I.

§ 1º: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2.º - Proceder-se-á adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III do artigo primeiro, serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 3.º - Estão discriminados, no **Anexo III**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2017 se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



§ 3º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

## II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018 e suas alterações, especificadas no **Anexo II**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2018.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III- Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV – Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - Procede-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



### III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.



Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 97 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;



VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei;

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1.º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2.º - A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias,





inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.



§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros, porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, desta lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I. Cobertura de créditos adicionais;

II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



§ 1º – A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,



justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 – Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos (12) meses, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 23 - As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea e a atuação do Poder Público se justifique em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.



II – a transferências de recursos se der em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- a) serem concedidos através de fundo rotativo;
- b) pré seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- c) formalização de contrato;

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 24 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, saúde, , agricultura, moradia , alistamento militar e outros , ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 25 - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos



orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 50% (cinquenta) por cento até final do o exercício financeiro de 2018.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 28 As metas fiscais para 2018, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



## **V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 29 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 - No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais não podendo ser menor que a inflação registrada no período.

Art. 32 — O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º – No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 33 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

## **VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 35 - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das



demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

## VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



- g) revisão das isenções tributárias, para atender o interesse público e à justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 37 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 38. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita..

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeitam às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 41 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 42 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Art. 43 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 97 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO – RS, 27 de setembro de 2017.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se.**  
Data Supra.

**LAÉRCIO LAMONATTO**  
Sec. Municipal de Administração



anexos



**- DOS RISCOS FISCAIS**

**(Art. 4º, § 3º, LRF)**

<b>Passivos Contingentes e Outros Riscos</b>	<b>2018</b>
Ações Judiciais	5.000,00
Passivo Previdenciário	20.000,00-
Eventos da Natureza	18.000,00
Acidente do Trabalho	8.000,00
Outros Eventos	10.000,00
Suplementações	239.000,00
<b>Total estimado</b>	<b>300.000,00</b>

O Município, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais Alencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não estejam incluídos em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

Engenho Velho 27 de setembro de 2017.

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**  
**Prefeito Municipal**



## RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E POSIÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO

### a) Projetos em Andamento que ultrapassam o exercício de 2017.

Cód Ação PPA e LDO	Projetos em Andamento	Previsão para conclusão	Previsão de Custo p/ conclusão
	Não há projetos em andamento		
<b>Total</b>			

### B) Situação de Conservação do Patrimônio Público

O Patrimônio Público do Município de Engenho Velho, mesmo em fase de melhor estruturação, encontra-se em bom estado de conservação. Não está previsto para o exercício de 2018 grandes incorporações no patrimônio municipal.

No aspecto do Patrimônio, ressaltamos a possibilidade que se, verifique, no exercício de 2018, a possibilidade ou não de renovação das Máquinas pesadas e veículos que o município possui. Pois se leiloarmos as máquinas mais desgastadas, poderemos adquirir mais facilmente outras máquinas novas, sem que outro setor fique prejudicado com a falta de recursos.

Engenho Velho 27 de setembro de 2017.

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

*Prefeito Municipal*





**ANEXO I - LDO 2018 PROJEÇÕES DE RECEITA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
<b>1.0.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.602.400,91</b>	<b>12.488.831,20</b>	<b>14.501.151,70</b>	<b>14.150.540,73</b>
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	165.641,88	199.175,58	279.120,34	236.110,53
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	299.758,90	323.668,62	389.573,76	371.433,80
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M				0,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	299.758,90	323.668,62	389.573,76	371.433,80
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	742.770,50	1.046.963,81	1.206.759,85	1.098.714,53
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	742.770,50	1.046.963,81	1.206.759,85	1.098.714,53
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	78.533,61	53.537,36	68.967,68	73.714,17
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	664.236,89	993.426,45	1.137.792,17	1.025.000,35
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais				0,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	98.124,92	132.039,70	168.001,85	148.994,37
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.216.070,99	10.707.422,44	12.253.688,49	12.164.966,70
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.033,72	79.561,05	204.007,41	133.320,80
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	80.033,72	79.561,05	204.007,41	133.320,80
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.0.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>518.727,69</b>	<b>511.428,09</b>	<b>247.211,01</b>	<b>468.367,82</b>
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO				0,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	46.460,00		18.050,00	23.653,67
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	31.742,95	30.476,90	9.156,01	26.171,16
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	440.524,74	480.951,19	220.005,00	418.543,01
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				0,00
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)				0,00
9.0.0.0.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.597.038,69	-1.692.560,14	-1.891.772,62	-1.899.836,20
					0,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.524.089,91</b>	<b>11.307.699,16</b>	<b>12.856.590,09</b>	<b>12.719.072,38</b>

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.537.275,72</b>	<b>9.502.480,74</b>	<b>10.679.623,27</b>	<b>11.815.838,30</b>
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.661.436,39	6.566.326,69	7.595.661,77	8.355.227,95
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	5.661.436,39	6.566.326,69	7.595.661,77	8.355.227,95
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.324,20	1.056,98	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.324,20	1.056,98		0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.873.515,13	2.935.097,07	3.083.961,50	3.260.610,36
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.873.515,13	2.935.097,07	3.083.961,50	3.260.610,36
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	0,00			0,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.561.486,73</b>	<b>409.193,47</b>	<b>1.019.511,51</b>	<b>1.096.403,63</b>
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.297.810,78	409.193,47	1.019.511,51	999.722,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.297.810,78	409.193,47	1.019.511,51	999.722,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00			0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	249.124,67	0,00	0,00	91.345,71
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	249.124,67	0,00	0,00	91.345,71
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	14.551,28			0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
					0,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.098.762,45</b>	<b>9.911.674,21</b>	<b>11.699.134,78</b>	<b>12.712.241,93</b>
	<b>PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	1.000.000,00	11.350.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	108.000,00	110.000,00	143.000,00	143.000,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
	Receita de Alienação de Bens	0,00		0,00	0,00
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	10.000.000,00			
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	1.000.000,00	11.350.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	8.500,00	14.000,00	15.400,00	17.000,00
	Amortização da Dívida	24.300,00			
	Concessão de Empréstimos				

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada						
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	893.337,47	1.088.764,83	664.999,25	882.387,18	878.710,42	808.692,28
(3) Dívida Consolidada Líquida	(893.337,47)	(1.088.764,83)	(664.999,25)	(882.387,18)	(878.710,42)	(808.692,28)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	(893.337,47)	(1.088.764,83)	(664.999,25)	(882.387,18)	(878.710,42)	(808.692,28)
(6) Resultado Nominal	338.852,91	(195.427,36)	192.427,36	(217.387,93)	3.656,76	70.018,14

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito				-	-	-
2.2 Encargos						
2.3 Amortizações						

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : ENGENHO VELHOIRS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2018

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REESTIMADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.602.400,91	12.488.831,20	14.501.151,70	14.150.540,73	15.381.997,95	10.614.899,24	16.566.829,81
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	165.641,88	199.175,58	279.120,34	236.110,53	265.416,93	296.789,11	337.660,71
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	299.756,90	323.666,62	389.573,76	371.433,80	433.091,81	502.317,21	590.176,38
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - R.P.P.S (Fonte 0050)	299.756,90	323.666,62	389.573,76	371.433,80	433.091,81	502.317,21	590.176,38
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	742.710,50	1.046.953,81	1.200.759,85	1.088.714,53	1.194.837,40	1.227.893,67	1.280.103,32
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	742.710,50	1.046.953,81	1.200.759,85	1.088.714,53	1.194.837,40	1.227.893,67	1.280.103,32
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P.M.	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	742.710,50	1.046.953,81	1.200.759,85	1.088.714,53	1.194.837,40	1.227.893,67	1.280.103,32
1.3.9.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P.M.	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	694.236,89	983.249,45	1.131.792,17	1.023.000,35	1.085.560,37	1.146.605,00	1.202.066,30
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	98.124,92	132.038,70	168.001,85	145.994,37	156.301,58	166.452,42	180.367,85
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.216.070,99	10.707.422,44	12.263.688,49	12.164.860,70	13.219.814,99	14.269.343,91	16.014.501,16
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.033,72	79.861,05	204.007,41	133.320,80	142.733,25	152.002,92	164.710,36
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S (Fonte 0050)	80.033,72	79.861,05	204.007,41	133.320,80	142.733,25	152.002,92	164.710,36
2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	518.727,69	511.426,09	247.211,01	468.367,82	501.434,59	533.990,76	578.642,14
2.1.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.00.00.00.00	ALIEMACAO DE BENS	46.460,00	-	18.050,00	23.653,67	25.323,62	26.969,23	29.222,78
2.3.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	31.742,95	30.476,90	9.156,01	26.171,15	28.018,83	29.839,49	32.332,98
2.4.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	440.524,74	480.951,19	220.005,00	418.543,01	448.092,14	477.193,04	517.066,38
2.5.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	(1.587.036,69)	(1.692.960,14)	(1.891.772,62)	(1.899.836,20)	(2.034.131,40)	(2.166.236,03)	(2.347.333,37)
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	10.524.089,91	11.307.699,15	12.856.590,09	12.719.072,36	13.849.301,14	14.992.662,96	16.798.136,59

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO		LIQUIDADO		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.537.275,72	9.502.480,74	10.679.623,27	11.615.630,30	11.488.300,07	7.369.681,68	4.895.650,33			
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.661.436,39	6.566.326,69	7.595.661,77	8.355.227,95	8.355.227,95	12.118.471,37	10.910.765,93			
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	5.661.436,39	6.566.326,69	7.595.661,77	8.355.227,95	8.355.227,95	12.118.471,37	10.910.765,93			
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.324,20	1.056,98	-	-	-	-	-			
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	2.324,20	1.056,98	-	-	-	-	-			
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.873.515,13	2.935.097,07	3.083.961,50	3.260.610,36	1.174.907,33	(4.748.789,49)	(6.015.115,60)			
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS (Fonte 0050)	2.873.515,13	2.935.097,07	3.083.961,50	3.260.610,36	1.174.907,33	(4.748.789,49)	(6.015.115,60)			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.561.466,73	409.193,47	1.019.511,51	1.096.403,63	1.353.475,24	2.065.469,63	1.307.697,70			
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos	1.287.810,78	409.193,47	1.019.511,51	999.722,45	1.255.680,52	1.981.322,73	2.497.924,26			
4.4.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	1.287.810,78	409.193,47	1.019.511,51	999.722,45	1.255.680,52	1.981.322,73	2.497.924,26			
4.4.00.00.00.00.00	Inversões RPPS (Fonte 0050)	249.124,67	-	-	91.345,71	97.794,72	104.145,90	112.852,50			
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	249.124,67	-	-	91.345,71	97.794,72	104.145,90	112.852,50			
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	14.351,28	-	-	-	(512.065,36)	3.879.589,24	8.611.527,69			
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	1.519.592,19	1.647.923,20	1.785.062,67			
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-			
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-			
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	10.988.762,45	9.911.674,21	11.699.134,78	12.712.241,93	13.849.301,14	14.982.662,96	16.798.139,59			

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	6,40%	10,67%	7,00%	6,00%	5,44%	5,00%
VARIAÇÃO DO PIB	0,10%	0,10%	-1,01%	1,00%	1,00%	3,20%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,58%	5,01%	3,00%	5,86%	4,62%	4,50%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-4,36%	-5,70%	-0,26%	1,00%	1,00%	0,58%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	13,74%	29,37%	-21,40%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-1,69%	3,67%	-6,71%	7,00%	6,44%	8,20%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	10,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-74,97%	138,38%	-7,93%	18,49%	49,65%	20,07%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	11,65%	14,15%	14,14%	9,00%	11,50%	11,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	331.508	327.519	324.539	325.350	327.440	331.428

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARECR .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M	X	X				
Recetta de Contribuições - R.P.P.S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P.M	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M	X	X				
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIADOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R.P.P.S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	13.849.301	13.065.378	0,004%	14.982.663	13.405.337	0,005%	16.798.139	14.313.986	0,005%
Receitas Primárias (I)	12.631.321	11.916.341	0,004%	13.697.863	12.255.797	0,004%	15.447.189	13.162.819	0,005%
Despesa Total	13.849.301	13.065.378	0,004%	14.982.663	13.405.337	0,005%	16.798.139	14.313.986	0,005%
Despesas Primárias (II)	13.849.301	13.065.378	0,004%	14.982.663	13.405.337	0,005%	18.101.018	15.424.192	0,005%
Resultado Primário (I - II)	(1.217.980)	(1.149.038)	0,000%	(1.284.800)	(1.149.541)	0,000%	(2.653.828)	(2.261.373)	-0,001%
Resultado Nominal	(217.368)	(205.064)	0,000%	3.657	3.272	0,000%	70.018	59.664	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(882.367)	(832.422)	0,000%	(878.710)	(786.203)	0,000%	(808.692)	(689.101)	0,000%

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

Município de : ENGENHO VELHOS/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	
Receita Total RPPS	1.519.592	1.433.578	0,000%	1.647.923	1.474.435	0,001%	1.783.063	1.519.379	0,001%	
Receitas Primárias RPPS (I)	433.092	408.577	0,000%	502.317	449.435	0,000%	580.176	494.378	0,000%	
Despesa Total RPPS	1.519.592	1.433.578	0,000%	1.647.923	1.474.435	0,001%	1.783.063	1.519.379	0,001%	
Despesas Primárias RPPS (II)	1.519.592	1.433.578	0,000%	1.647.923	1.474.435	0,001%	1.783.063	1.519.379	0,001%	
Resultado Primário RPPS (I - II)	(1.086.500)	(1.025.000)	0,000%	(1.145.606)	(1.025.000)	0,000%	(1.202.886)	(1.025.000)	0,000%	

Fonte: Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são identicos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	12.329.708,95	11.631.800,89	0,0004	13.334.739,76	11.930.902,09	0,0004	15.015.075,92	12.794.607,59	0,0005
Receitas Primárias (I)	12.198.229,18	11.507.763,38	0,0004	13.195.545,36	11.806.361,63	0,0004	14.867.013,09	12.668.440,69	0,0004
Despesa Total	12.329.708,95	11.631.800,89	0,0004	13.334.739,76	11.930.902,09	0,0004	15.015.075,92	12.794.607,59	0,0005
Despesas Primárias (II)	12.329.708,69	11.631.800,65	0,0004	13.334.739,76	11.930.902,09	0,0004	16.317.954,98	13.904.813,52	0,0005
Resultado Primário (I - II)	-	131.479,50	- 0,0000	-	139.194,40	- 0,0000	-	1.450.941,88	- 0,0000

Fonte: Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

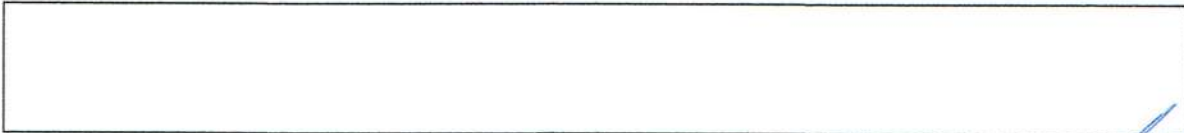
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.000.000	0,004%	12.856.590	0,004%	856.590	7,14%
Receita Primárias (I)	11.857.000	0,004%	11.622.624	0,004%	(234.376)	-1,98%
Despesa Total	12.000.000	0,004%	11.699.135	0,004%	(300.865)	-2,51%
Despesa Primárias (II)	11.984.600	0,004%	11.699.135	0,004%	(285.465)	-2,38%
Resultado Primário (I-II)	(127.600)	0,000%	(76.511)	0,000%	51.089	-40,04%
Resultado Nominal	485.776	0,000%	(195.427)	0,000%	(681.203)	-140,23%
Dívida Pública Consolidada	21.485.328	0,007%	-	0,000%	(21.485.328)	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	13.590.843	0,004%	(1.088.765)	0,000%	(14.679.608)	-108,01%

FONTE: Contabilidade



Município de : ENGENHO VELHO/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	11.350.000	12.000.000	5,73%	13.000.000	8,33%	13.849.301	6,53%	14.982.663	8,18%	16.798.139	12,12%
Receitas Primárias (I)	11.240.000	11.857.000	5,49%	12.857.000	8,43%	12.631.321	-1,76%	13.697.863	8,44%	15.447.189	12,77%
Despesa Total	11.350.000	12.000.000	5,73%	13.000.000	8,33%	13.849.301	6,53%	14.982.663	8,18%	16.798.139	12,12%
Despesas Primárias (II)	11.336.000	11.984.600	5,72%	12.983.000	8,33%	13.849.301	6,67%	14.982.663	8,18%	18.101.018	20,81%
Resultado Primário (I - II)	(96.000)	(127.600)	32,92%	(126.000)	-1,25%	(1.217.980)	866,65%	(1.284.800)	5,49%	(2.653.828)	106,56%
Resultado Nominal	871.253	485.776	-44,24%	(66.671)	-113,72%	(217.368)	226,03%	3.657	-101,68%	70.018	1814,76%
Dívida Pública Consolidada	17.105.331	21.485.328	25,61%	18.102.292	-15,75%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	14.138.398	13.590.843	-3,87%	13.098.898	-3,62%	(882.367)	-106,74%	(878.710)	-0,41%	(808.692)	-7,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	13.440.318	12.840.000	-4,47%	13.000.000	1,25%	13.065.378	0,50%	13.405.337	2,60%	14.313.986	6,78%
Receitas Primárias (I)	13.310.060	12.686.990	-4,68%	12.857.000	1,34%	11.916.341	-7,32%	12.255.797	2,85%	13.162.819	7,40%
Despesa Total	13.440.318	12.840.000	-4,47%	13.000.000	1,25%	13.065.378	0,50%	13.405.337	2,60%	14.313.986	6,78%
Despesas Primárias (II)	13.423.740	12.823.522	-4,47%	12.983.000	1,24%	13.065.378	0,63%	13.405.337	2,60%	15.424.192	15,06%
Resultado Primário (I - II)	(113.680)	(136.532)	20,10%	(126.000)	-7,71%	(1.149.038)	811,93%	(1.149.541)	0,04%	(2.261.373)	96,72%
Resultado Nominal	1.031.711	519.780	-49,62%	(66.671)	-112,83%	(205.064)	207,58%	3.272	-101,60%	59.664	1723,58%
Dívida Pública Consolidada	20.255.603	22.989.301	13,50%	18.102.292	-21,26%	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	16.742.253	14.542.202	-13,14%	13.098.898	-9,92%	(832.422)	-106,35%	(786.203)	-5,55%	(689.101)	-12,35%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	10.086.180,52	84,92%	9.772.795,48	96,89%		0,00%
Reservas	-	0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado do Exercício	1.790.471,28	15,08%	313.385,04	3,11%	9.459.410,44	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>11.876.651,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.086.180,52</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.459.410,44</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.903.869,99	100,00%	-	-		-
Reservas		0,00%		-		-
Resultado do Exercício		0,00%		-		-
<b>TOTAL</b>	<b>1.903.869,99</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	11.990.050,51	87,01%	9.772.795,48	96,89%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado do Exercício	1.790.471,28	12,99%	313.385,04	3,11%	9.459.410,44	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>13.780.521,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.086.180,52</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.459.410,44</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 201 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL	-	46.460,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	46.460,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	46.460,00	-
Alienação de Bens Imóveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens			
<b>TOTAL</b>	-	46.460,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	654.077,78	392.702,27	1.241.781,81
Investimentos	654.077,78	392.702,27	1.241.781,81
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	654.077,78	392.702,27	1.241.781,81
SALDO FINANCEIRO			
	(2.242.101,86)	(1.588.024,08)	(1.241.781,81)

FONTE: CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	1.527.365,93
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	1.527.365,93
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	389.573,76
Pessoal Civil	-	-	389.573,76
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	1.137.792,17
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	1.199.536,39
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	1.199.536,39
Receita de Contribuições	-	-	1.199.536,39
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	2.726.902,32

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	568.153,02
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	568.153,02
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	568.153,02

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)** - - 2.158.749,30

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE: CONTABILIDADE

Atualmente o Regime de Previdência adotado pelo Município de Rio Pardo é o Celetista.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do exercício de 2016.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
JUROS E MULTAS	ISENÇÃO	TODOS	40.000,00	50.000,00	60.000,00	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			40.000,00	50.000,00	60.000,00	-

FONTE: Relatório Setor Tributário

Município de : ENGENHO VELHO/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>320.841,56</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	14.284,69
Decorrente de Transferências Correntes	306.556,87
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(19.155,69)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>301.685,86</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>301.685,86</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(777.819,37)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.374.387,85
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.152.207,22)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.079.505,24</b>

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2017-2018

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2018, observado o disposto no art. 17 da LDO.





ANEXO II - DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2018 - Câmara Municipal de Vereadores							
PROGRAMA DE GOVERNO:	01- ESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO 02- EXECUÇÃO E AÇÃO LEGISLATIVA						
Descrição dos Objetivos:	(01) - Aperfeiçoamento e Adequação das atividades administrativas do Legislativo de acordo com a demanda de expansão.  (02) - Manter as atividades da Administração do Poder Legislativo através do gerenciamento administrativo e qualificação profissional dos servidores, criar prêmios par destacar e homenagear profissionais ou cidadãos com títulos honorários, divulgar os atos da câmara de vereadores, cursos de aperfeiçoamento e seminários.						
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2017/2017:	Grau de eficiência						
Indicador previsto para o exercício:	Grau de eficiência						
Indicador no momento do planejamento:	Grau de eficiência						
PROJETOS E ATIVIDADES							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
1001	Reforma e ampliação do prédio da Câmara	Reforma /ampliação	unidade	1 (unidades)	30.000,00	0	30.000,00
1002	Equipar a Câmara de Vereadores	Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos de informática e outros afins	unidade	1 (unidade)	15.000,00		15.000,00
2003	Aperfeiçoamento e capacitação	Promover cursos, palestras, capacitações e outros afins	peessoas	12 pessoas	20.000,00		20.000,00
-2	(vereadores e Servidores)						
2007	Divulgação dos atos Oficiais	Promover a divulgação dos atos oficiais	unidade	publicação	15.000,00	0	15.000,00
2004	Manutenção da Câmara de Vereadores	Manter o Legislativo, com pagamento de pessoal, material de consumo, serviços e outros afins	Manter		570.000,00		570.000,00
Total do custo do Programa					665.000,00	0,00	665.000,00

02. - Gabinete do Prefeito							
PROGRAMA DE GOVERNO:	0003 -Supervisão e Coordenação Administrativa						
Descrição dos Objetivos:	(03) - Manter as atividades do Prefeito através do gerenciamento, visando o nível Máximo de eficiência administrativa.						
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021/2018/2021:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.						
Indicador previsto para o exercício:	Alcançar Grau de eficiência, qualidade e produtividade no meio administrativo, inclusive quanto à estruturação de atendimento e Planejamento.						
Indicador no momento do planejamento:	Grau de eficiência						
PROJETO /ATIVIDADE							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
1005	Modernização e melhoramento do Gabinete do Prefeito	Aquisição de equipamentos para o gabinete como: armários, computadores e veículo.	Unidade	01 unidade	80.000,00	0	80.000,00
-3							
2006	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manter o Gabinete, com pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e outros afins	Unidade	01 unidade	340.000,00	0	340.000,00
-3							
2007	Divulgação dos atos Oficiais	Dar suporte publicação dos atos na Imprensa falada e escrita	unidade	01 unidade	80.000,00		80.000,00
-3							
Total do custo do Programa					500.000	0	500.000



03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA DE GOVERNO:	0004 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL						
Descrição dos Objetivos:	(04) - Manter as atividades da Secretaria através do gerenciamento, visando o nível Máximo de eficiência administrativa.						
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.						
Indicador previsto para o exercício:	Alcançar Grau de eficiência, qualidade e produtividade no meio administrativo, inclusive quanto à estruturação de atendimento e Planejamento.						
Indicador no momento do planejamento:	Grau de qualidade						
Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Financ.	Total
1008-4	Equipar a secretaria de Administração	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática	unidade	1 (unidade)	8.000,00	0	8.000,00
2009-4	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Manutenção da Secretaria, com pagamento de pessoal, serviços, materiais de consumo e outros afins	unidade	1 (unidade)	700.000,00	0	700.000,00
2010-4	Eventos Municipais	Promover eventos municipais, como: feiras, aniversário do município e outros afins.	unidade	5 (unidades)	70.000,00		70.000,00
2011-4	Treinamento e Qualificação	Cursos, Treinamentos e palestras	unidade	20 (unidades)	20.000,00		20.000,00
Total do custo do Programa					798.000,00	0,00	798.000,00

04. SECRETARIA DA FAZENDA							
PROGRAMA DE GOVERNO:	0005- ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
Descrição dos Objetivos:	(05) - Manter as atividades da Secretaria através do gerenciamento, visando o nível Máximo de eficiência administrativa. Aperfeiçoamento e adequação das atividades fazendárias de acordo com a demanda de expansão.						
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021:	Percentual da Demanda Atendida.						
Indicador previsto para o exercício:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade						
Indicador no momento do planejamento:	Grau de Eficiência.						
PROJETO/ATIVIDADE							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Financ.	Total
1012-5	Equipar a Secretaria da Fazenda	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	unidade	1 (unidade)	30.000,00	0	30.000,00
2013-5	Manutenção da secretaria da fazenda	Manter a secretaria, com pagamento de pessoal, serviços, materiais de consumo e outros afins.	unidade	01 unidade	400.000,00	0	400.000,00
2016-5	Controle interno	promover ações de controle e avaliação	unidade	1	10.000,00	0	10.000,00
2073-5	Encargos Gerais do Município	Manter	unidade	100%	600.000,00		600.000,00
2074-5	Dívida Contratual	Amortizar	unidade	18%	1.000,00		1.000,00
TOTAL					1.041.000,00	0,00	1.041.000,00



05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA DE GOVERNO:	0006- administração do sistema educacional 0007- Ensino Fundamental 0008- Ensino Superior 0032- Ensino Infantil						
Descrição dos Objetivos:	(06) dar suporte as despesas decorrentes da administração do sistema educacional (07) dar suporte as despesas decorrentes do ensino fundamental (08) Dar incentivo ao ensino superior através de auxílio ao transporte universitário						
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021:	Indicador de Demanda Atendida						
Indicador previsto para o exercício:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.						
Indicador no momento do planejamento:	Alcançar Grau de eficiência, qualidade e produtividade no ensino, inclusive quanto à estruturação de atendimento e Planejamento.						
PROJETOS /ATIVIDADES							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$: - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
1015 -6	Equipar a Secretaria de Educação e as Escolas.	Aquisição de móveis, utensílios, equipamento de informática e outros afins.	unidades	1	40.000,00		40.000,00
1078 -6	Construir Escolas	Construir Escolas Municipais	unidade	1	201.000,00		201.000,00
1016 -7	Aquisição de veículo para secretaria ou transporte escolar	Ônibus/automóvel	unidade	1	120.000,00		120.000,00
2017 -6	Manutenção da Secretaria de educação e cultura	Manter a Secretaria com pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e outros afins.	unidade	100%	800.000,00		800.000,00
2018 -7	Manutenção das escolas municipais	Dar suporte as despesas de manutenção das escolas.	unidade	4	100.000,00		100.000,00
2019 -7	Manutenção do Magistério	Pagamento de pessoal	unidade	100%	950.000,00		950.000,00
2020 -6	Qualificar o servidor	Cursos, palestras e outros afins.	unidade	10	15.000,00		15.000,00
2021 -7	Manutenção do transporte escolar	Aquisição de combustíveis, materiais de consumo, serviços e outros afins	unidade	100%	250.000,00		250.000,00
2022 -7	Manutenção da merenda escolar	Alimentação/ merenda	unidade	100%	15.000,00	15000	30.000,00
2084 -32	Manutenção da merenda escolar ensino infantil	Alimentação/ merenda	unidade	100%	15.000,00	15000	30.000,00
2086 -7	Programa dinheiro direto na escola PPDE	manter	unidade	100%		1.000,00	1.000,00
2024 -7	Convenio Prodem	manter	unidade	100%		1.000,00	1.000,00
2026 -8	Transporte universitário	Aquisição de combustíveis, materiais de consumo, serviços, auxílio a estudantes e outros afins	unidade	80%	70.000,00		70.000,00
2086 -32	Ensino Infantil	manter	aluno	100%	300.000,00		300.000,00
Total					2.876.000,00	32.000,00	2.908.000,00



05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e Cultura

PROGRAMA DE GOVERNO:		0009- Desporto Comunitário 0010- Desenvolvimento da cultura					
Descrição dos Objetivos:		(09)- Dar suporte e condições as praticas de esporte e lazer comunitário (10)- Dar condições de incentivo a cultura					
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021:		Indicador de Demanda Atendida					
Indicador previsto para o exercício:		Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.					
Indicador no momento do planejamento:		Alcançar Grau de eficiência, qualidade tanto no desporto como na cultura.					
PROJETOS/ATIVIDADES							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
2027-9	Esporte amador	Promover o esporte amador, com aquisição de serviços, materiais de consumo e outros afins.	unidade	100%	30.000,00		30.000,00
2028-10	Atividades Culturais	Promover as atividades culturais, com contratação de professores, aquisição de materiais, subvenções e outros afins	unidade	100%	50.000,00	0	50.000,00
Total							
					80.000,00	0,00	80.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO:		0011- SAÚDE PARA TODOS 0012- ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
Descrição dos Objetivos:		<p>0011 - Manter as atividades da Secretaria através do gerenciamento, visando o nível Máximo de eficiência administrativa.</p> <p>- Aperfeiçoamento e adequação das atividades administrativas de acordo com a demanda de expansão.</p> <p>- Colocar à disposição da comunidade, serviços de ações previstos nas normas da Gestão Plena da Atenção Básica, e outras que visem atender as necessidades de referenciamento para outras cidades. Implantar e operacionalizar Programas de Assistência Comunitária em Norma Operacional Básica da Saúde.</p> <p>- 00012- Manter e ampliar o sistema de abastecimento de água no interior e cidade</p>					
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021:		Indicador de Demanda Atendida					
Indicador previsto para o exercício:		85%					
Indicador no momento do planejamento:		95%					
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Outros	Total
2029-11	Equipar construir e reformar a unidade sanitária	obras/equipamentos	unidade	1	300.000,00		300.000,00
2030-11	Aquisição de Veiculo	Veiculo	unidade	1	100.000,00		100.000,00
2031	Manutenção do departamento de saúde	Pagamento de pessoal, serviços, materiais de consumo e outros afins.	unidade	100%	1.200.000,00		1.200.000,00
2032-11	PSF Programa Saúde da Família e	Promover recursos para manutenção do programa PSF	unidade	100%	500.000,00	250.000,00	750.000,00
2033-11	PACS Programa Agentes comunitários de Saúde	Manter os Agentes Municipais de Saúde	Manter	100%		25.000,00	25.000,00
2034-11	Programa Atenção Básica	Aquisição de medicamentos, serviços de atendimento básico a população.	unidade	100%		60.000,00	60.000,00



2035	PAB Fixo	Aquisição de medicamentos, e serviços de atendimentos básicos a população.	unidade	100%		26.000,00	26.000,00
-11							
2036	Auxílio Farmácia Básica-ASPS	Aquisição de Medicamentos para distribuição gratuita	Unidade	100%	60.000,00		60.000,00
-11							
2037	Auxílio Farmácia Básica - União	Aquisição de Medicamentos para distribuição gratuita	unidade	100%		6.000,00	6.000,00
-11							
2038	Auxílio Farmácia Básica - Estado	Aquisição de Medicamentos para distribuição gratuita	unidade	100%		6.000,00	6.000,00
-11							
2039	Vigilância Epidemiológica	Manter ações de Vigilância Epidemiológica	unidade	100%		10.000,00	10.000,00
-11							
2040	Vigilância Sanitária	Manter ações de Vigilância Sanitária	unidade	100%		6.000,00	6.000,00
-11							
2050	PIM	Manutenção do programa PIM	unidade	100%		90.000,00	90.000,00
-11							
2042	Auxílio financeiro a Pessoas ASPs	Auxiliar financeiramente pessoas no tratamento de saúde com recursos ASPs	Pessoas	100%	60.000,00		60.000,00
-11							
2043	Manutenção do sistema de abastecimento de água	manter	unidade	100%	120.000,00		120.000,00
-12							
1044	Ampliação do sistema de abastecimento de água	Equipamentos e materiais permanentes	metros	1000	40.000,00		40.000,00
-12							
Subtotal					2.380.000,00	479.000,00	2.859.000,00



**14 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE GOVERNO:	0013 - BEM ESTAR SOCIAL DA POPULAÇÃO 0032 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição dos Objetivos:	(13) - Identificar a população em situação de vulnerabilidade social e oferecer ações que visem amenizar a situação. Desenvolver e incentivar a
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021	Indicador da população em situação de vulnerabilidade social atendida.
Indicador previsto para o exercício:	70%
Indicador no momento do planejamento:	60%

Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de		
					Próprios	Finan.	Total
2045-13	Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Social	Pessoas Atendidas	Unidade	100 pessoas	10.000,00	0	10.000,00
2046-13	Assistência ao Idoso, apoio à terceira idade e clube de mães	Idosos Atendidos	Unidade	300,00 Pessoas	8.000,00		8.000,00
2047-13	Assistência ao Portador de deficiência	Carentes Atendidas	Unidade	30 pessoas	5.000,00	0	5.000,00
2048-13	Conselho Tutelar	Manutenção do Conselho Tutelar	Unidade	150 crianças e	60.000,00	0	60.000,00
2049-32	PAIF- Apoio Integral a Família (Trabalhar as necessidades básicas das famílias)	Famílias	unidade	50 pessoas	0	54.000,00	54.000,00
2050-13	PIN - Primeira Infância Melhor	Manter o Programa Primeira Infância Melhor	manter	30 Crianças	15.000,00	48.000,00	63.000,00
2051-13	Auxilio Financeiro a pessoas físicas	Auxiliar financeiramente pessoas com, medicamentos, exames,	auxilio	400	35.000,00		35.000,00
2078-32	IGD - Índice Geral	Manter ações desenvolvidas pelo IGD.	pessoas	50		20.000,00	20.000,00
2083-32	PEAS - Piso Estadual de Assistência Social.	Manter ações desenvolvidas pelo PEAS	pessoas	100		10.000,00	10.000,00
2056-32	IGD- SUAS	Igd- Suas	Pessoas	100		10.000,00	10.000,00
<b>Total</b>					<b>133.000,00</b>	<b>142.000,00</b>	<b>275.000,00</b>

**07- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**

PROGRAMA DE GOVERNO:	0014- CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
Descrição dos Objetivos:	(14) - Dar suporte as despesas de manutenção do departamento de estradas e rodagens; - oportunizar a manutenção, o melhoramento e a ampliação das vias municipais.
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019	Grau de eficiência e qualidade
Indicador previsto para o exercício:	90%
Indicador no momento do planejamento:	85%

Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de		
					Próprios	Finan.	Total
1053-14	Equipar o Departamento de Estradas e Rodagens	aquisição de maquinas, veículos e equipamentos	unidades	2 unidades	80.000,00		80.000,00
1054-14	Construção e ampliação de estradas pontes e boeiros	Obras e instalações	unidades	10 unidade	150.000,00		150.000,00
2055-14	Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagens	Manter o Departamento com pagamento de pessoal, serviços, material de consumo e outros	unidade	100%	700.000,00		700.000,00
<b>Total</b>					<b>930.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>930.000,00</b>



08- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS							
PROGRAMA DE GOVERNO:		0015- MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA					
Descrição dos Objetivos:		0015- Melhorar a infra-estrutura urbana com construção de ruas , rede de iluminação pública: - Dar suporte as despesas de conservação urbana, limpeza e destinação do lixo - Manter o departamento de serviços urbanos					
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019:				Percentual de atendimento às carências de infra-estrutura do município			
Indicador previsto para o exercício:				80%			
Indicador no momento do planejamento:				70%			
PROJETO /ATIVIDADE							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Financ.	Total
1056 -15	Pavimentação urbana e esgoto pluvial	Ruas e avenidas	Unidade m2	25000 m2	100.000,00	0	100.000,00
1057 -15	Iluminação Pública (melhoria da iluminação pública)	Melhoria da iluminação pública, serviço de iluminação pública.	Unidade	1000 m2	85.000,00	0	85.000,00
1058 (15)	Construção e reforma de prédios e Ruas e praças	Construção, reforma de prédios públicos, praças e outros afins.	Unidade	M2	100.000,00		100.000,00
2059 -15	Manutenção do Departamento de serviços urbanos	Manter o Departamento com pagamento de pessoal, serviços materiais de consumo e outros afins.	Unidade	100%	400.000,00		400.000,00
2060 -15	Manutenção da Coleta de Lixos	Dar suporte as despesas de coleta de lixo	unidade	manter	150.000,00		150.000,00
Total do custo do Programa					835.000,00	0,00	835.000,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
PROGRAMA DE GOVERNO:		0016 - Mecanização agrícola					
Descrição dos Objetivos:		0017- Desenvolvimento da Agricultura e pecuária 0017- Desenvolvimento da Agricultura e pecuária 0031- Meio Ambiente					
Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019:				Percentual de atendimento às carências de infra-estrutura do município			
Indicador previsto para o exercício:				80%			
Indicador no momento do planejamento:				70%			
PROJETO /ATIVIDADE							
1061 (17)	Equipar o Departamento de Agricultura	Aquisição de veículos, maquinas e outros	unidade	1 unidade	80.000,00	0	80.000,00
2062 -17	Manutenção do Departamento de Agricultura	Manutenção do departamento de Agricultura, com despesa de pessoal, serviços, materiais de	Unidade	1 unidade	726.000,00	0	726.000,00
2063 -17	Incentivo a produção agrícola, incentivo a troca-troca de sementes( para comunidade branca e indígena), implantar programa de reflorestamento e manutenção do meio	incentivo a troca-troca de sementes, para comunidade branca e indígena, implantar	Unidade	100 propriedades	90.000,00	0	90.000,00
2064 -17	Incentivo a agropecuária e piscicultura	incentivar e diversificar a agropecuária e piscicultura e	unidade	100%	60.000,00		60.000,00
2065 -17	Extensão Rural (convenio emater, e outros)	convênios( Emater, e outros)	unidade	100%	30.000,00		30.000,00
2067 -17	Capacitar e Treinar Agricultores	promover cursos palestras e treinamentos para os agricultores	pessoas	300	5.000,00		5.000,00
2080 -31	Meio Ambiente	Promover ações de proteção ao meio ambiente e licenças	Unidade	100%	20.000		20.000,00
Total do custo do Programa					1.011.000,00	0,00	1.011.000,00



10 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE GOVERNO:	18 - Incentivo a Indústria e o Comércio 19 - Habitação
Descrição dos Objetivos:	(18) - Incentivar a expansão de empresas locais e instalação de novas empresas no município gerando assim mais renda e empregos a nossa população  (19)- incentivar a construção de habitações populares, para as pessoas de classe social mais baixa e agricultores da área da Serrinha

Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.
Indicador previsto para o exercício:	- Alcançar Grau de eficiência, qualidade e produtividade; - Melhorar as condições de moradia da população carente
Indicador no momento do planejamento:	

Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
2068 -18	Incentivo a Indústria e Comercio	Promover Contribuição a empresas com fim lucrativo	unidade	100%	30.000,00		30.000,00
	Paguei Quero Nota	Aquisição de Prêmios para sorteio	Prêmios	5	8.000,00		8.000,00
2069 -18	Manutenção do Departamento de Indústria comercio e habitação	Manter	unidade	100%	30.000,00		30.000,00
1070	Construção de Casas Populares	Casas	casas	20 casas	60.000,00		60.000,00
1062	Aquisição de Terrenos	Adquirir terreno para construção de casas populares	unidade	20 terrenos	20.000,00		20.000,00
Total do custo do Programa					148.000,00	0,00	148.000,00

12 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS

Descrição dos Objetivos:	- Dar incentivo a População Indígena
--------------------------	--------------------------------------

Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.
Indicador previsto para o exercício:	Alcançar Grau de eficiência, qualidade e produtividade no meio administrativo
Indicador no momento do planejamento:	Grau de Eficiência

Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
2081 -30	Manutenção do Departamento de Assuntos Indígenas	Manter	unidade	100%	50.000,00		50.000,00
2052 -30	Assistência a população indígena	Prestar assistência a população indígena.	unidade	18%	150.000,00		150.000,00
Total do custo do Programa					200.000,00	0,00	200.000,00





21- RPPS- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE GOVERNO:	0021 - RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)
Descrição dos Objetivos:	Dar suporte as despesas previdenciárias e de assistência à saúde

Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019:	Grau de Eficiência, qualidade e produtividade.
Indicador previsto para o exercício:	Alcançar Grau de eficiência, qualidade e produtividade no meio administrativo
Indicador no momento do planejamento:	Grau de Eficiência

Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
2068	Manter Inativos	Manter	unidade	100%		400.000,00	400.000,00
-20	Manter auxílio doença	Manter	unidade	100%		100.000,00	100.000,00
99	Reserva RPPS	Reserva				500.000,00	500.000,00
Total do custo do Programa						1.000.000,00	1.000.000,00

99 - Reserva de Contingência

PROGRAMA DE GOVERNO:	999 - Reserva de Contingência
Descrição dos Objetivos:	(999) -Atendimento a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Indicador estabelecido no Plano Plurianual 2018/2019:	
Indicador previsto para o exercício:	
Indicador no momento do planejamento:	

Categorias de programação							
Cód	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2018	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Próprios	Finan.	Total
9999	Reserva de Contingência				400.000,00		400.000,00
Total do custo do Programa						400.000,00	400.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Engenho Velho  
CNPJ: 94.704.129/0001-24



PPA 2014/2016  
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Orgao		total	%	
Camara	R\$	665.000,00	R\$ 665.000,00	4,87%
Gabinete	R\$	500.000,00	R\$ 500.000,00	3,66%
Sec. Administração	R\$	798.000,00	R\$ 798.000,00	5,85%
Sec. Fazenda	R\$	1.041.000,00	R\$ 1.041.000,00	7,63%
Sec. Educação	R\$	2.908.000,00	R\$ 2.908.000,00	21,30%
Cultura	R\$	80.000,00	R\$ 80.000,00	0,59%
Dep. de Saúde	R\$	2.859.000,00	R\$ 2.859.000,00	20,95%
Dep. de Assistência Social	R\$	275.000,00	R\$ 275.000,00	2,01%
Dep. de Estradas e Rodagens	R\$	930.000,00	R\$ 930.000,00	6,81%
Dep. de Serviços Urbanos	R\$	835.000,00	R\$ 835.000,00	6,12%
Dep. de Agricultura	R\$	1.011.000,00	R\$ 1.011.000,00	7,41%
Dep. de Industria Comercio e Habitação	R\$	148.000,00	R\$ 148.000,00	1,08%
Dep. de Assuntos Indígena	R\$	200.000,00	R\$ 200.000,00	1,47%
RPPS	R\$	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	7,33%
Reserva contingência	R\$	400.000,00	R\$ 400.000,00	2,93%
total	R\$	13.650.000,00	R\$ 13.650.000,00	100,00%



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Engenho Velho  
CNPJ: 94.704.129/0001-24

